



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00089/2014

Data de autuação
12/08/2014

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.661 - ALTERA A NOMENCLATURA DA SECRETARIA ESPECIAL DA COPA 2014, ALTERA REDAÇÃO DA LEI N.º 13.875, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

AO DEPTO. LEGISLATIVO
PARA LEITURA NO EXPEDIENTE
12 / 08 / 2014
DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE
PRESIDENTE

MENSAGEM Nº 7.661 , DE 11 DE AGOSTO DE 2014.

Senhor Presidente,

Submeto à consideração da Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera a nomenclatura da Secretaria Especial da Copa 2014, criada pela Lei nº 14.869, de 25 de janeiro de 2011, para Secretaria Especial de Grandes Eventos Esportivos - SEGE.

Encerrando com sucesso a realização da Copa do Mundo da FIFA 2014, aquela Setorial, cuja duração foi estendida até o final de 2016 pela Lei nº 15.365, de 04 de junho de 2013, continuará trabalhando o legado da Copa no Estado do Ceará, mas terá entre suas principais atribuições o desenvolvimento de outros projetos importantes para o esporte cearense e brasileiro, especialmente com a construção e gestão dos maiores equipamentos esportivos do Estado, e na captação de grandes eventos nacionais e internacionais ligados a essa importante área, de enorme potencial gerador de emprego e renda.

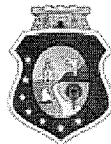
A nova nomenclatura prevista é considerada mais adequada, não somente em virtude do encerramento da Copa, mas também ao refletir melhor as funções e competências a serem exercidas pela Secretaria Especial de Grandes Eventos Esportivos daqui em diante.

Entre outras competências a serem exercidas, estão a de implementar e operacionalizar o Centro de Formação Olímpica; garantir e promover a divulgação das potencialidades do Estado do Ceará nos eventos nacionais e internacionais, visando maximizar o seu legado econômico; estabelecer o relacionamento institucional do Governo do Estado do Ceará com as representações governamentais e esportivas internacionais, visando à realização dos eventos relacionados com as Olimpíadas e Paraolimpíadas 2016.

Excelentíssimo Senhor
Deputado José Jácome Carneiro Albuquerque
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará



NP: 1597/2014

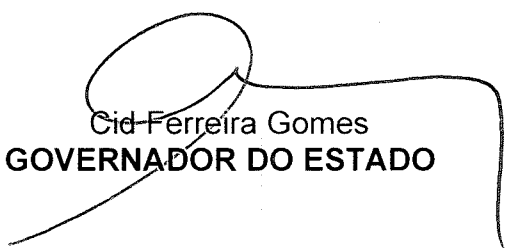


GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos de de 2014.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI

**ALTERA A NOMENCLATURA DA
SECRETARIA ESPECIAL DA COPA 2014,
ALTERA REDAÇÃO DA LEI Nº 13.875,
DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007, E
ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura da Secretaria Especial da Copa 2014 para Secretaria Especial de Grandes Eventos Esportivos – SEGE.

Art. 2º O item 3.16 do art. 6º, inciso I da Lei nº 13.875, de 7 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º ...

I - ...

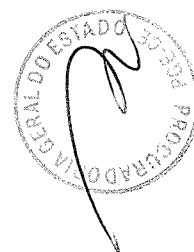
3.16. Secretaria Especial de Grandes Eventos Esportivos – SEGE; “(NR).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, de de 2014.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LIDO NO EXPEDIENTE		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	12/08/2014 12:10:28	Data da assinatura:	12/08/2014 17:13:48



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
12/08/2014

LIDO NA 57ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 12 DE AGOSTO DE 2014.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita de Sérgio Aguiar em tinta azul.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
Usuário assinator:	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
Data da criação:	14/08/2014 08:07:33	Data da assinatura:	14/08/2014 08:08:42



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
14/08/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM Nº 89/2014 (ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.661)
- PROJETO DE LEI Nº.
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PROPOSIÇÃO Nº. 89/2014 - MENSAGEM Nº. 7.661/2014 - PARECER E REMESSA À CCJR		
Autor:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Usuário assinator:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Data da criação:	14/08/2014 11:37:28	Data da assinatura:	14/08/2014 11:37:33



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

PARECER
14/08/2014

MENSAGEM Nº 7.661, DE 11 DE AGOSTO DE 2014

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 7.661, de 11 de agosto de 2014, apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que **“ALTERA A NOMENCLATURA DA SECRETARIA ESPECIAL DA COPA 2014, ALTERA REDAÇÃO DA LEI Nº. 13.875, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta, assevera:

“Encerrando com sucesso a realização da Copa do Mundo da FIFA 2014, aquela Setorial, cuja duração foi estendida até o final de 2016 pela Lei nº 15.365, de 04 de Junho de 2013, continuará trabalhando o legado da Copa no Estado do Ceará, mas terá entre suas principais atribuições o desenvolvimento de outros projetos importantes par o esporte cearense e brasileiro, especialmente com a construção e gestão dos maiores equipamentos esportivos do Estado, e na captação de grandes eventos nacionais e internacionais ligados a essa importante área, de enorme potencial gerador de emprego e renda.

A nova nomenclatura prevista é considerada mais adequada, não somente em virtude do encerramento da Copa, mas também ao refletir melhor as funções e competências a serem exercidas pela Secretaria Especial de Grandes Eventos Esportivos daqui em diante.

Entre outras competências a serem exercidas, estão a de implementar e operacionalizar o Centro de Formação Olímpica; garantir e promover a divulgação das potencialidades do Estado do Ceará nos eventos nacionais e internacionais visando maximizar o seu legado

econômico; estabelecer o relacionamento institucional do Governo do Estado do Ceará com as representações governamentais e esportivas internacionais, visando à realização dos eventos relacionados com as Olimpíadas e Paraolimpíadas 2016”.

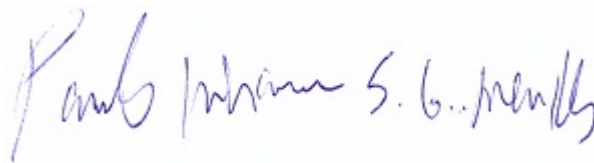
A iniciativa de Leis envolvendo a estruturação e atribuições de órgãos públicos da Administração Estadual, efetivamente é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art. 60, § 2º, c, da Constituição Estadual, que lhe confere a iniciativa privativa de propor Leis que disponham sobre a “*criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos*”, mormente considerando a estrita relação da matéria com as competências da Secretaria, integrante da estrutura organizacional do Estado nos termos da Lei nº. 13.875, de 07 de fevereiro de 2007.

Neste sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal segundo o qual “*competete ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública(alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros.*” (ADI 1.275-4-SP – Rel. Ministro Marco Aurélio).

A Mensagem sub examinen se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 14 de agosto de 2014.



PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	14/08/2014 14:05:07	Data da assinatura:	14/08/2014 14:05:17



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
14/08/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-03
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	01/04/2013
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Deputado Dr. Sarto

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor(a) Deputado(a),

- Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
- Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 89/2014 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.661/2014 DO PODER EXECUTIVO)		
Autor:	99535 - GONCALO JEFFERSON LOPES SOARES		
Usuário assinator:	99037 - DEPUTADO JOSE SARTO		
Data da criação:	18/08/2014 23:14:19	Data da assinatura:	18/08/2014 23:15:08



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DR. SARTO

PARECER
18/08/2014

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 89/2014

(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.661/2014 DO PODER EXECUTIVO)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.661 - ALTERA A NOMENCLATURA DA SECRETARIA ESPECIAL DA COPA 2014, ALTERA REDAÇÃO DA LEI N.º 13.875, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.

RELATOR: DEPUTADO DR. SARTO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 89/2014, oriunda da mensagem nº 7.661/2014 do **Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “ALTERA A NOMENCLATURA DA SECRETARIA ESPECIAL DA COPA 2014, ALTERA REDAÇÃO DA LEI N.º 13.875, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.”**

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O projeto sob análise consta de 4 (quatro) artigos.

II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, § 2º, alínea “c” da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

II – ao Governador do Estado;

III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;

V - ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

§1º Não será admitido aumento da despesa, prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado;

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e dos Tribunais de Contas.

§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração;

b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;

c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;

Neste sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal segundo o qual “compete ao Executivo à criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública (alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros.” (ADI 1.275-4-SP – Rel. Ministro Marco Aurélio).

Encerrando com sucesso a realização da Copa do Mundo da FIFA 2014, aquela Setorial, cuja duração foi estendida até o final de 2016 pela Lei nº 15.365, de 04 de Junho de 2013, continuará trabalhando o legado da Copa no Estado do Ceará, mas terá entre suas principais atribuições o desenvolvimento de outros projetos importantes par o esporte cearense e brasileiro, especialmente com a construção e gestão dos maiores equipamentos esportivos do Estado, e na captação de grandes eventos nacionais e internacionais ligados a essa importante área, de enorme potencial gerador de emprego e renda.

A nova nomenclatura prevista é considerada mais adequada, não somente em virtude do encerramento da Copa, mas também ao refletir melhor as funções e competências a serem exercidas pela Secretaria Especial de Grandes Eventos Esportivos daqui em diante.

Entre outras competências a serem exercidas, estão a de implementar e operacionalizar o Centro de Formação Olímpica; garantir e promover a divulgação das potencialidades do Estado do Ceará nos eventos nacionais e internacionais visando maximizar o seu legado econômico; estabelecer o relacionamento institucional do Governo do Estado do Ceará com as representações governamentais e esportivas internacionais, visando à realização dos eventos relacionados com as Olimpíadas e Paraolimpíadas 2016.

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/0, in verbis:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.

§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto a favor da **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei encaminhado por meio da mensagem nº 89/2014** (oriunda da mensagem nº 7.661/2014), de autoria do Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará.



DEPUTADO JOSE SARTO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	19/08/2014 08:54:39	Data da assinatura:	19/08/2014 08:54:43



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
19/08/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

() REUNIÃO ORDINÁRIA	(X) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: MENSAGEM Nº 89/2014 (ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.661)	
AUTORIA: PODER EXECUTIVO	
RELATOR(A): DEPUTADO DR. SARTO	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DA COMISSÃO

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	26/08/2014 16:00:14	Data da assinatura:	27/08/2014 09:08:34



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
27/08/2014

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 92ª (NONAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA EM 26/08/2014.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 61ª (SEXAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA, EM 26/08/2014.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 62ª (SEXAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 26/08/2014.

Assinatura manuscrita de Sérgio Aguiar em tinta azul.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E QUARENTA E SETE

ALTERA A NOMENCLATURA DA SECRETARIA ESPECIAL DA COPA 2014, ALTERA REDAÇÃO DA LEI Nº 13.875, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura da Secretaria Especial da Copa 2014 para Secretaria Especial de Grandes Eventos Esportivos – SEGE.

Art. 2º O item 3.16 do art. 6º, inciso I da Lei nº 13.875, de 7 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º ...

I - ...

3.16. Secretaria Especial de Grandes Eventos Esportivos – SEGE;”(NR).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
26 de agosto de 2014.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE

PRESIDENTE

DEP. TIN GOMES

1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. LUCÍLVIO GIRÃO

2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. SÉRGIO AGUIAR

1.º SECRETÁRIO

DEP. MANOEL DUCA

2.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME

3.º SECRETÁRIO

DEP. ELY AGUIAR

4.º SECRETÁRIO em exercício

Governador

CID FERREIRA GOMES

Vice - Governador

DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO

Gabinete do Governador

ANTÔNIO LUIZ ABREU DANTAS

Gabinete do Vice-Governador

IRAPUAN DINIZ DE AGUIAR JÚNIOR

Casa Civil

ARIALDO DE MELLO PINHO

Casa Militar

RONALDO MOTA VIANA

Procuradoria Geral do Estado

FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

SILVIA HELENA CORREIA VIDAL

Conselho Estadual de Educação

EDGAR LINHARES LIMA

Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico

GOTARDO GOMES GURGEL JÚNIOR

Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente

VIRGINIA ADÉLIA RODRIGUES CARVALHO

Secretaria das Cidades

CARLO FERRENTINI SAMPAIO

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

RENÉ TEIXEIRA BARREIRA

Secretaria da Cultura

PAULO DE TARSO BERNARDES MAMEDE

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

Secretaria da Educação

MAURÍCIO HOLANDA MAIA

Secretaria Especial da Copa 2014

FERRUCCIO PETRI FEITOSA

Secretaria do Esporte

ANTÔNIO GILVAN SILVA PAIVA

Secretaria da Fazenda

JOÃO MARCOS MAIA

Secretaria da Infraestrutura

FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE

Secretaria da Justiça e Cidadania

MARIANA LOBO BOTELHO ALBUQUERQUE

Secretaria da Pesca e Aquicultura

FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA

Secretaria do Planejamento e Gestão

ANTÔNIO EDUARDO DIOGO DE SIQUEIRA FILHO

Secretaria dos Recursos Hídricos

FRANCISCO RENNYS AGUIAR FROTA

Secretaria da Saúde

CIRO FERREIRA GOMES

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

SERVILHO SILVA DE PAIVA

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

JOSBERTINI VIRGÍNIO CLEMENTINO

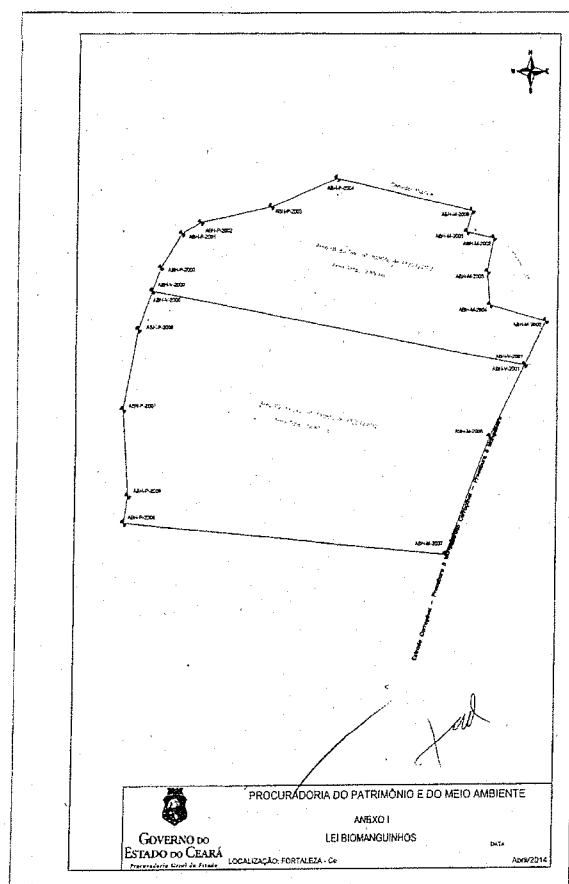
Secretaria do Turismo

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA

Defensoria Pública Geral

ANDRÉA MARIA ALVES COELHO

Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário

SANTIAGO AMARAL FERNANDES

*** **

LEI Nº15.683, de 27 de agosto de 2014.

ALTERA A NOMENCLATURA DA SECRETARIA ESPECIAL DA COPA 2014, ALTERA REDAÇÃO DA LEI Nº13.875, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterada a nomenclatura da Secretaria Especial da Copa 2014 para Secretaria Especial de Grandes Eventos Esportivos – SEGE.

Art.2º O item 3.16 do art.6º, inciso I da Lei nº13.875, de 7 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º...

I -...

3.16. Secretaria Especial de Grandes Eventos Esportivos – SEGE;” (NR).

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de agosto de 2014.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Ferruccio Petri Feitosa

SECRETÁRIO ESPECIAL DA COPA 2014

*** **

DECRETO Nº31.569, de 01 de setembro de 2014.

ABRE AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R\$109.411.704,72 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art.88, da Constituição Estadual, combinado com o inciso I e III do §1º, do art.43, da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, com o inciso I do art.6º da Lei Estadual nº15.495, de 27 de dezembro de 2013 e com o art.37 da Lei Estadual nº15.406, de 25 de julho de 2013. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações